

DIPLOMA

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso <<informar o NOME DO CURSO>>, e a <<informar se é <<colação de grau>>/<<solenidade de formatura>> na data de <<informar a data da colação de grau/data da solenidade de formatura>>, confere o título de <<informar a HABILITAÇÃO/GRAU>> a

<<NOME COMPLETO DO “CERTIFICANDO”>>

<<nacionalidade>>, natural de <<Município - UF>>, nascido(a) em <<data de nascimento>>, portador da cédula de identidade nº <<número de documento de identidade>>, expedido pelo(a) <<ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF>>, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

<<Município-UF, data da emissão do certificado>>

<<Nome completo do reitor >>
<<Cargo>>
<<Portaria ou instrumento legal>>
<<Assinatura obrigatória>

Assinatura do(a) egresso
<<Assinatura obrigatória>>

<<Nome do diretor do campus em exercício>>
<<Cargo>>
<<Nome do Campus>>
<<Portaria ou outro instrumento legal>>
<<Assinatura Facultativa>>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
Ato legal de criação do IFTO: Lei 11892/2009
CAMPUS <<NOME DO CAMPUS>>

<<Ato legal de criação da unidade/campus (se for o caso)>>

CNPJ n.º <<n.º CNPJ da unidade/campus>>

Diploma registrado sob o n.º <<informar o número do registro>>, livro: <<informar número do livro>>, página: <<informar número da página>>, conforme processo n.º <<informar número do processo>> com validade em todo o território nacional.

<<Município-UF, data do registro do Diploma>>

<<Nome do responsável pelo registro >>

<<Cargo/Função>>

<<Portaria ou outro instrumento legal>>

Base(s) legal(is):

<<base legal: ato autorizativo do curso pelo CONSUP>>

<<informar para os cursos de graduação o número da portaria de reconhecimento do curso (ou renovação de reconhecimento, com a data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU))>>

<<Conforme Resolução CNE/CEB n.º 6/2012. Art. 22(...)§ 2º É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e certificados dos concluintes de curso técnico de nível médio ou correspondentes qualificações e especializações técnicas de nível médio, para que os mesmos tenham validade nacional para fins de exercício profissional.>>